

Proc. 19.023/57

3AAJ

UV/EV

(CP-230)

39

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Luiz Vilela à decisão da Vara da Câmera deste Conselho julgando improcedente sua reclamação contra o Lloyd Brasileiro-Patrimonio Nacional, por ter sido demitido com inobservância dos dispositivos legais, e confirmando a sua demissão:

CONSIDERANDO que do processo ficou provado que o reclamante deixou o serviço da empreza e passou a trabalhar na Companhia Comércio e Navegação, razão porque a mesma instaurou o inquérito para apurar o abandono de serviço;

CONSIDERANDO que a questão de provo processual não invalida a feição paramente jurídica do feito, sendo insubstinentes as alegações, em tia sentido, do embargante, que procurando emprego em outra empreza de navegação demonstrou o ónimo de deixar o serviço da embargada, sendo positivo e incontestável, portanto, o abandono do emprego;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, despresar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1959.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente.

a) Arthur Bastos Relator,

Fui presente. a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de:

6/5/39